

LEI Nº 104/58

BENEDITO COSTA MACHADO, Prefeito Municipal de Santa Barbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Barbara d'Oeste aprovou e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a Lei nº 104, de 5 de Agosto de 1958, que estabelece a seguinte redação:

Artigo 21 - É todo o plano geral sobre todos os imóveis urbanos e rurais, que sejam feitos ou entrarem para propriedade pública do Município, sujeitos ao plano cadastrado de zona.

§ 1º - A taxa é cobrada sobre os imóveis referidos neste artigo que se sirvam da rede abastecedora.

§ 2º - Não se aplicam a este artigo os imóveis expropriados para a instalação de linhas de transmissão ou subestações, desde que a rede abastecedora seja construída exclusivamente com as despesas, segundo plano aprovado pela Câmara e transferida para o Município.

Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Barbara d'Oeste, 5 de Agosto de 1958.

Benedito Costa Machado
Benedito Costa Machado
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste, em 5 de Agosto de 1958.

J. S. Mac-Knight
 secretário.